



Projeto de Lei Nº 401/2025

Institui o Programa Bairro Empreendedor no Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Bairro Empreendedor, com o objetivo de fomentar a cultura empreendedora nos bairros da cidade, promovendo o desenvolvimento econômico local e a inclusão produtiva de empreendedores formais e informais.

Parágrafo único. Para fins desta lei consideram-se:

I - Empreendedor formal: é aquele que exerce atividade econômica ou profissional de forma legalizada, registrado em órgãos competentes, como Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e outros.

II - Empreendedor informal: é aquele que atua sem registro legal da atividade, como trabalhador que atua por conta própria, sem CNPJ e sem registro em carteira de trabalho.

Art. 2º O Programa Bairro Empreendedor tem como finalidades:

I – Apoiar a regularização das atividades informais, com vistas a garantir sua inserção no mercado formal;

II – Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento em todas as regiões do Município;

III – Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para empreendedores formais, favorecendo sua competitividade e fortalecimento no mercado;

IV – Promover a formação, capacitação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos, voltada aos empreendedores formais e informais;

V – Reduzir os níveis de desemprego no Município;

VI – Aproximar os empreendedores do Poder Público Municipal, incorporando-os ao esforço comum de desenvolvimento local, por meio, da promoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, e da ampliação do acesso a crédito, capacitação e oportunidades de mercado;

VII – Estreitar as relações entre as instituições de ensino pública e a comunidade, propiciando a troca do conhecimento aos empreendedores do município;



VIII – Estimular o aprimoramento tecnológico e o incremento da inovação em produtos e processos dos novos empreendimentos, oportunizando condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

IX – Favorecer a troca sinérgica de experiências entre empreendedores dos bairros, facilitando a resolução de problemas comuns e a busca conjunta de soluções, como compras coletivas, contratações em grupo e formulação de políticas públicas;

X – Promover a formação de Arranjos Produtivos Locais (APL), unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva, inclusive de bairros distintos, para a busca de apoio e recursos, visando à resolução de problemas comuns e ao fortalecimento dos pequenos negócios;

XI – Estimular a organização dos produtos e serviços locais, promovendo a criação de um “Selo de Qualidade” para produtos artesanais e sustentáveis produzidos sob condições especiais de apoio e com reconhecimento de instituições municipais, estaduais e federais;

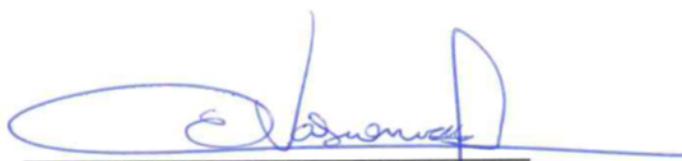
XII – Promover ações nos bairros, dispondo os serviços públicos de forma descentralizada, com o objetivo de incentivar e facilitar a formalização dos empreendedores locais, por meio de orientações técnicas, acesso à regularização fiscal, emissão de alvarás e demais procedimentos necessários à legalização e desenvolvimento das atividades econômicas.

Parágrafo único. Para os fins do inciso X deste artigo, considera-se Arranjos Produtivos Locais (APL) o conjunto de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros agentes locais.

Art. 3º Para a formação, capacitação e qualificação profissional, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações comerciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa criar o Programa Bairro Empreendedor com o propósito de fortalecer a cultura empreendedora em nossa cidade.

Ao promover o desenvolvimento econômico local, o programa incentiva a geração de empregos, o fortalecimento de negócios existentes e a inclusão produtiva de empreendedores, tanto formais quanto informais.

Dessa forma, buscamos estimular o crescimento sustentável dos bairros, melhorar a qualidade de vida dos moradores e promover uma economia mais diversificada e resiliente em nossa comunidade.

A formalização das relações de trabalho é um dos pilares para o desenvolvimento sustentável e justo do município. Investir na regularização do mercado de trabalho não apenas fortalece a economia local, como também assegura melhores condições de vida à população, promovendo cidadania e inclusão social.

A iniciativa está amparada em diversos dispositivos constitucionais e legais, que reconhecem que as micro e pequenas empresas são importantes no desenvolvimento nacional, estadual e municipal conforme exposto a seguir:

A Constituição Federal de 1988, art. 170, caput e inciso IX, estabelece que a ordem econômica tem como base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, e deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, especialmente com o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conferindo tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendimentos, incluindo ações de apoio ao acesso a mercados, crédito e capacitação empresarial.

A Lei nº 13.874/2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, desburocratização e incentiva o empreendedorismo como motor do desenvolvimento nacional.

Dessa forma, a criação do Programa Bairro Empreendedor representa uma estratégia concreta para fortalecer a economia local, combater a informalidade e oferecer novas oportunidades a trabalhadores que hoje atuam em condições precárias ou fora do território municipal. A proposta visa transformar o conhecimento e a experiência desses trabalhadores em empreendimentos legalizados, sustentáveis e geradores de renda, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, próspera e resiliente.

A implementação do Programa Bairro Empreendedor não acarretará impacto financeiro adicional ao orçamento municipal, uma vez que para a formação, capacitação e qualificação profissional, a presente proposição visa firmar parcerias entre o Município e entidades públicas e privadas, universidades, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações comerciais.

Dessa maneira, ao utilizar mecanismos de cooperação interinstitucional e recursos humanos e logísticos já disponíveis, o Programa poderá ser desenvolvido sem a necessidade de



criação de novos cargos, unidades administrativas ou contratação de serviços com ônus direto ao erário público.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=710530BJT6C789K0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7105-30BJ-T6C7-89K0

